



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 020/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. GERSON SUTIL, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.***.***-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 0**.***.***-32.

CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.258.027/0001-41, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Suden, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88010, email: jurídico@ipm.com.br, neste ato representado pelo seu responsável legal, Sr. ALDO LUIZ MEES, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 7/R8*.***-*/SC e inscrito no CPF/MF nº 292.***.***-**, residente e domiciliado na Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, ap 1.301, Centro, Florianópolis/SC.

As partes devidamente qualificadas e acordadas firmam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação do sistema de gestão pelo prazo de 4 (quatro) meses e 17 (dezessete) dias, sendo possível a prorrogação de acordo com o previsto nos Arts. 105 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

1.1 – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA presta os serviços em diferentes locais, conforme abaixo relacionado:

- a) Análise, desenvolvimento e manutenção do software: serviços realizados por profissionais especializados, todos no Centro Tecnológico da IPM estabelecido na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina;
- b) Customização: serviços realizados no Centro Tecnológico da IPM, na cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, único local em que são mantidos os programas fontes e pessoas com conhecimento avançado sobre eles, requisitos indispensáveis a sua realização;
- c) Instalação do sistema: serviço realizado no datacenter implantado na cidade de Curitiba, tudo de forma remota, via Internet, pelo Centro Tecnológico da IPM em Rio do Sul/SC;
- d) Implantação do sistema: os serviços de implantação, nele inclusos os de treinamento de usuários, configurações do sistema e suporte inicial para operação serão realizados na sede da CONTRATANTE, através de profissionais especializados do Centro Tecnológico da IPM, estabelecido na cidade de Rio do Sul/SC;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

- e) Migração de informações: os serviços de migração serão realizados por departamento especializado que funciona no Centro Tecnológico da IPM, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina;
- f) Atendimento técnico remoto: serviços realizados pela central de atendimento a clientes mantida pela CONTRATADA na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina;
- g) Atendimento Técnico local e consultorias: serviços realizados na sede da CONTRATANTE;
- h) Manutenção do datacenter e softwares de terceiros: o datacenter da CONTRATADA está implantado e é mantido na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, tendo o monitoramento funcional no Centro Tecnológico da IPM, estabelecido na cidade de Rio do Sul/SC.

A CONTRATADA pode emitir as Notas Fiscais de qualquer um dos estabelecimentos que mantém, preferencialmente do local da prestação de serviços, ou na falta deste, diretamente da sua sede administrativa estabelecida em Florianópolis/SC.

1.2 - AMBIENTE DE FUNCIONAMENTO

As informações e programas ficarão hospedados em datacenter IPM, o qual dispõe de estrutura para funcionamento ininterrupto, inclusive com links de comunicação alternados, grupo gerador de energia, hardwares redundantes, virtualização, SGBDs, softwares básicos e de segurança. robot de backup, administração 24x7, em todos os dias do ano, dentre outros.

1.3 - SERVIÇOS INICIAIS

1.3.1 Configuração:

- Configuração das rotinas necessárias ao funcionamento do sistema.

1.3.2 Treinamento e acompanhamento operacional aos usuários internos:

- Treinamento será efetivado com carga horária padrão IPM.

1.3.3 Licenciamento e suporte técnico:

- Compreende e licença de uso do software aplicativo durante a vigência contratual e atualização legal para atendimento de novas normas ou leis.

1.3.4 Suporte técnico remoto:

- Disponibilização de uma equipe especializada para esclarecer dúvidas dos usuários do sistema, por meio de Central de Atendimento e de técnicos que atendem *in loco*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

O prazo de execução do presente contrato tem início na data de 04/04/2026 e se encerra na data de 20/08/2026 e o de vigência se inicia na data de 04/04/2026 e se encerra na data de 20/09/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor para esta contratação é de R\$ 19.931,83 (dezenove mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos), pelo período de 4 meses e 17 dias, conforme valores a seguir:

MÓDULOS	Valor Mensal
CONTABILIDADE S-1	
- Planejamento e Orçamento	239,64
- Gestão Contábil e Financeira	775,21
SUPRIMENTOS S-1	
- Compras	359,45
- Almoxarifado	65,90
- Patrimônio	239,64
- Frota	239,64
RECURSOS HUMANOS S-1	
- Folha de pagamento	359,45
- Ponto Eletrônico	465,77
PORTAL ÚNICO DO CIDADÃO – S-1	
- Portal da Transparência	191,71
DATA CENTER	
- Data Center – Fundos e Câmaras	1.428,22
Total Mensal	R\$ 4.364,63

3.1 DOS RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

01.001.01.031.0001.2000.3.3.90.40.06.00 – Locação de software.

Fonte de recurso – 001 – Recursos do Tesouro.

3.2 – DO PAGAMENTO

O pagamento referente aos serviços de instalação será feito em cota única, em até 15 (quinze dias) da instalação dos aplicativos com informações migradas.

O pagamento dos demais serviços ocorrerá de forma mensal, de acordo com a execução dos serviços, em até 10 (dez) dia úteis a contar do recebimento do item e da respectiva Nota Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda nos casos disciplinados pelo Decreto Municipal n. 778/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, exceto a empresa optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, mediante apresentação de comprovação documental.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Instrumento;
- Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos de correntes de Contrato oriundo do presente processo licitatório, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

- Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;
- Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, marítimo ou terrestre, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- Executar a instalação, configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do Sistema;
- Exercer a manutenção corretiva do Sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal, estadual e municipal) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Manter os servidores (agentes) da CONTRATANTE, encarregados de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhes as informações necessárias;
- Desenvolver todas as atividades constantes no presente instrumento, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Administração, guardando total sigilo perante terceiros;
- Responsabilizar-se pela manutenção e atualização da cópia de segurança do banco de dados, bem como da integridade e confidencialidade das informações;
- Após a rescisão do contrato deverá fornecer backup e a senha de acesso completo ao banco de dados. Deverá manter em funcionamento, com acesso aos usuários da Câmara Municipal, para consulta e emissão de relatórios dos dados históricos por tempo indeterminado;
- Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providências cabíveis;
- Efetuar tempestivamente as atualizações legais e tecnológicas bem como manter suporte técnico à CONTRATANTE pelo período de vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

- Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste CONTRATO, mediante a Nota Fiscal, com aceite do FISCAL DO CONTRATO.
- Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste CONTRATO.
- Proporcionar condições para a boa execução dos serviços contratados, fornecendo documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente CONTRATO.
- Fornecer as condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar perfeitamente as atividades relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, enviando as informações pormenorizadas dos seus funcionários.
- Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do CONTRATO.
- Atestar notas/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme previsto neste CONTRATO.
- Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO.
- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

- Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do MUNICÍPIO DE CASTRO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;
- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o MUNICÍPIO DE CASTRO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, mediante imediata notificação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização contratual será acompanhada e designada pelo servidor Tony Mascarenhas Galetto Prado, Matrícula 1053, Chefe do Setor Administrativo, que deverá verificar a entrega, instalação, testes, treinamento e funcionamento de todo o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação ou a transferência a terceiros da execução dos serviços contratados, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei Nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

Os casos omissos referentes às cláusulas contratuais acima descritas serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, considerando as prerrogativas que gozam a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e contratados em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Castro, 31 de março de 2026.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO/PR
Gerson Sutil
Presidente

CONTRATADA
IPM SISTEMAS LTDA
ALDO LUIZ MEES

TONY MASCARENHAS GALETTO PRADO

Fiscal de Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

Testemunha:

Testemunha:
